



**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA**

**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013**

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento aos dispositivos legais, o Liquidante da COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA submete à apreciação dos acionistas e do público em geral as Demonstrações Financeiras e as respectivas Notas Explicativas, às quais se incorpora o Parecer do Conselho Fiscal, relativamente ao exercício de 2013.

HISTÓRICO

A Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA é uma sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade por ações, órgão da administração indireta do Estado do Rio de Janeiro, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e à Assessoria das Empresas em Liquidação - AEL. Sua criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 2.143, de 27/07/1993, estando seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº NIRE 33 3 00160663.

Em dezembro de 1994, nos termos da Lei nº 693/93, a qual estabeleceu o Programa de Descentralização dos Trens Urbanos, o sistema de transporte ferroviário urbano do Rio de Janeiro foi transferido para este Estado, o que foi efetivado por Convênio firmado entre o Governo Estadual e a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

Posteriormente, em cumprimento ao Programa de Desestatização - PED instituído pela Lei nº 470, de 28 de novembro de 1995, o Estado do Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1998, lançou edital de licitação para a concessão do serviço público de transporte ferroviário de passageiros que era explorado por esta sociedade. O Consórcio Bolsa 2000 S.A. venceu o certame e, para prestar os serviços objeto da concessão, constituiu a RioTrens, a qual posteriormente alterou sua razão social para SuperVia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. Através do contrato de Concessão da Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Passageiros do Rio de Janeiro, firmado em 17 de setembro de 1998, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a Bolsa 2000 S.A., a Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos no Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, atual Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, foi outorgada a operação do transporte ferroviário urbano de passageiros na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, a partir de 01 de novembro de 1998, quase totalmente, tendo restado a esta sociedade, à época, somente a operação dos ramais ferroviários Saracuruna - Guapimirim e Niterói - Visconde de Itaboraí.

Com fundamento na Lei Federal nº 6.404/76, em seu artigo 229, na Lei Estadual nº 2.470/95 e nos Decretos Estaduais nºs 27.898/01 e 28.313/01 foram deliberadas, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 2001, a liquidação ordinária desta FLUMITRENS E/L, sua cisão parcial e a criação da COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, a partir da parcela segregada do patrimônio desta sociedade cindida, dos elementos ativos e passivos vinculados ou necessários à operação do sistema de transporte ferroviário de passageiros, constituída para suceder a esta sociedade em todos os direitos e obrigações.

Com a criação da CENTRAL, a operação daqueles ramais ferroviários remanescentes também foi para ela transferida.

Consoante autorização prevista na Lei Estadual nº 3.860, de 17 de junho de 2002, foi realizada, em 28 de novembro de 2002, Assembleia Geral Extraordinária que deliberou pela transferência, por sucessão trabalhista, de todos os empregados, que então permaneciam na empresa cindida, para a CENTRAL.

Considerando o término da vigência do Convênio de Cooperação Técnica nº 002-LIQUIDAÇÃO/02, celebrado entre esta FLUMITRENS E/L e sua sucessora CENTRAL, foi editado o Decreto nº 40.978/2007, com vigência a partir de 16 de outubro de 2007, instituindo parceria técnica entre as empresas sucedida e sucessora com vistas a atribuir a esta última o patrocínio de todas as demandas judiciais, extrajudiciais e administrativas de interesse desta FLUMITRENS E/L, dentre outras providências.

DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO LIQUIDATÁRIO

**Andamento das Recomendações/Determinações da Auditoria Geral
do Estado e do Tribunal de Contas do Estado**

Especial atenção às Recomendações/Determinações da Auditoria Geral do Estado - AGE e do Tribunal de Conta do Estado do Rio de Janeiro - TCE, foi dedicada também neste exercício, resultando na eliminação de várias pendências então existentes, conforme a seguir será comentado.

• Depósitos Recursais

Destacamos a inércia da SuperVia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, que não apurou os valores dos créditos decorrentes dos depósitos recursais, conforme previsto no item 18 da cláusula vigésima quarta do sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão firmado entre esta liquidanda e o Estado do Rio de Janeiro (6º TAC). Não obstante, o montante do crédito oriundo dos depósitos recursais está em processo de apuração, através de esforços da assessoria jurídica desta liquidanda, com a colaboração da assessoria jurídica da CENTRAL e do escritório externo por ela contratado. Vide também Nota Explicativa nº 05.

• Bloqueios e Penhoras Judiciais

Iniciamos, no exercício de 2013, a elaboração do Relatório de Ações Judiciais, o qual contemplará informações de valores em litígio junto aos juízos cíveis e trabalhistas e possibilitará a contabilização dos ajustes que se fizerem necessários. Vide Nota Explicativa nº 06.

• Investimentos e Imobilizado

Foi realizada a transferência, para a CENTRAL, de todo o acervo de bens que remaneceram nesta FLUMITRENS após sua cisão parcial, conforme detalhado na Nota Explicativa nº 07.

• Sentenças Judiciais

Somente será possível proceder à baixa ou ao ajuste dos valores que compõem esta rubrica após concluído o trabalho de apuração jurídica informado nos itens referentes aos Depósitos Recursais e aos Bloqueios e Penhoras Judiciais. Veja também Nota Explicativa nº 10.

• Direito de Terceiros por Decisão Judicial

Os valores somente poderão ser baixados após a conclusão do trabalho de apuração jurídica informado nos itens referentes aos Depósitos Recursais e Bloqueios e Penhoras Judiciais. Veja também Nota Explicativa nº 12.

• Operações de Crédito / Dívida assumida pelo Governo

Em estudo conjunto com a Subsecretaria de Finanças foi decidido atualizar o saldo de R\$ 17.803 mil, elevando-o para R\$ 320.177 mil, o qual, a partir de agora, será atualizado anualmente. Detalhes na Nota Explicativa nº 13.

• Provisão para Contingências

Conforme detalhado na Nota Explicativa nº 14, ainda não foi possível realizar os ajustes necessários no saldo desta conta.

• Outras Provisões

Foi realizada a reversão do saldo, conforme consignado na Nota Explicativa nº 16.

Demais Providências de Interesse da Liquidação

Objetivando a redução do quantitativo de ações judiciais em que esta liquidanda é parte, temos adotado a prática de solicitar à Assessoria Jurídica da CENTRAL, que por força do Decreto Estadual nº 40.978/2007 patrocina todo o nosso contencioso judicial, a requerer a substituição e/ou exclusão desta FLUMITRENS E/L do polo passivo das demandas judiciais, para que nele figure apenas a CENTRAL como verdadeira responsável pelo pagamento dos débitos desta sociedade cindida.

Outro avanço rumo à conclusão do processo liquidatário da companhia foi a eliminação do pagamento das pensões judiciais por acidente ferroviário, mediante a transferência de todo o acervo de pensionistas, sendo 116 para a SEPLAG e 27 para a CENTRAL.

Esta liquidanda aderiu novamente ao Programa de Quitação de Débitos de Tributos Federais (REFIS IV) instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, cujo prazo de adesão foi prorrogado pela Lei 12.865, de 09 de outubro de 2013. A consolidação dos débitos incluídos no parcelamento deverá ocorrer em 2014.

Os débitos serão quitados em 180 parcelas a partir da adesão ocorrida em novembro de 2013, cabendo ressaltar a economicidade resultante desta adesão, da ordem de R\$ 69.046 mil, para o Erário Estadual subvencionador desta empresa em liquidação.

DESEMPENHO ECONÔMICO

A FLUMITRENS E/L não possui fonte de receita, apenas recebe recursos públicos do Governo do Estado do Rio de Janeiro para contemplação de despesas de caráter administrativo e judicial.

Para o exercício de 2013 a FLUMITRENS E/L obteve dotação orçamentária inicial de R\$ 4.230 mil na Fonte 00, posteriormente ampliada para R\$ 4.430 mil com a inclusão de R\$ 200 mil da Fonte 10, conforme Decreto nº 43.515, de 15/03/2012. Foram emitidas Notas de Liquidação no valor de R\$ 1.184 mil e descentralizado para a CENTRAL o montante de R\$ 591 mil para custear despesas com pessoal e encargos sociais.

AGRADECIMENTOS

O Liquidante da Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS - Em Liquidação Ordinária torna públicos os seus agradecimentos aos Acionistas, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Assessor-Chefe de Empresas Em Liquidação e aos seus Assistentes, bem como às demais autoridades governamentais e, em especial, ao seu corpo técnico, pela confiança, dedicação e apoio empreendidos ao longo do ano.

**ANTONIO MARQUES RIBEIRO FILHO
Liquidante**

Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens Em Liquidação Ordinária CNPJ 00.389.526/0001-05			
Balanco Patrimonial (Em Milhares de Reais)			
		12/31/13	12/31/12
ATIVO			
Circulante			
Disponibilidades		6	6
Depósitos à Disposição	(Nota 4)	229	229
		235	235
Não Circulante			
Realizável a longo prazo			
Depósitos Recursais	(Nota 5)	6.652	6.652
Bloqueios e Penhoras Judiciais	(Nota 6)	4.380	4.380
Investimentos	(Nota 7)	-	56.342
Imobilizado	(Nota 7)	-	44.021
		11.032	111.395
TOTAL DO ATIVO		11.267	111.630

Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens Em Liquidação Ordinária CNPJ 00.389.526/0001-05			
Balanco Patrimonial (Em Milhares de Reais)			
		31/12/2013	31/12/2012
PASSIVO			
Circulante			
Fornecedores e Prestadores de Serviços	(Nota 8)	-	5.717
Consignações	(Nota 9)	-	364
Sentenças Judiciais	(Nota 10)	7.392	7.392
Refis IV	(Nota 11)	2.653	-
Pessoal a Pagar		5	5
Outros Valores a Pagar	(Nota 12)	71	71
		10.121	13.549
Não Circulante			
Operações de Crédito	(Nota 13)	320.177	17.803
Provisão para Contingências	(Nota 14)	78.466	78.466
Parcelamento Refis IV	(Nota 11)	36.705	-
Provisão p/ IRPJ	(Nota 15)	-	2.742
Provisão p/ CSLL	(Nota 15)	-	989
Outras Provisões	(Nota 16)	-	3.152
		435.348	103.152
Patrimônio Líquido			
Capital Social	(Nota 17)	9.431	109.794
Prejuízos Acumulados		(109.148)	(114.864)
Resultado do Exercício		(334.485)	()
		(434.202)	(5.071)
TOTAL DO PASSIVO		11.267	111.630

Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens Em Liquidação Ordinária CNPJ 00.389.526/0001-05			
Demonstração do Resultado do Exercício - DRE (Em Milhares de Reais)			
		Exercícios findos em	
		31/12/2013	31/12/2012
Receitas			
Subvenções do Estado		1.187	929
Provisão para Indenizações Trabalhistas		3.152	-
Fornecedores e Credores		-	1.957
Consignações		-	33
		4.339	2.919
Despesas			
Pensões		728	907
Despesas Gerais e Administrativas		8	11
Depreciações e Amortizações		-	1.990
Despesa com Diligência em Defesa do Estado		448	12
Locação de Veículos, Fretes e Carretos/Pedágio		3	-
Reajustamento de Obrigações		302.373	-
Contratos de Parcelamento REFIS IV		35.264	-
		338.824	2.920
Resultado do exercício		(334.485)	()
Quantidade de ações		72.884,769,814	72.884,769,814
Por lote de mil ações do capital social final		(0,0000046)	(0,0000003)



**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA**

**Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens
Em Liquidação Ordinária
CNPJ 00.389.526/0001-05**

**Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL
(Em Milhares de Reais)**

Descrição	Capital Social	Prejuízo Acumulado	Resultado do Exercício	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2012	109,794	(114,864)	(1)	(5,071)
Apropriação do Resultado do Exercício de 2012		(1)	1	-
Redução do Capital Social em decorrência da transferência do Imobilizado para a CENTRAL	(44,021)			(44,021)
Redução do Capital Social em decorrência da transferência de Investimentos para a CENTRAL	(56,342)			(56,342)
Baixa da Conta Fornecedores		5,717		5,717
Resultado do Exercício			(334,485)	(334,485)
Saldos em 31 de dezembro de 2013	9,431	(109,148)	(334,485)	(434,202)

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS
AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012**

NOTA 1 - CONTEXTO INSTITUCIONAL

1.1 - Atos Constitutivos

A Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS - Em Liquidação Ordinária é uma sociedade de economia mista, constituída pelo Estado do Rio de Janeiro com fulcro na Lei Estadual nº 2.143, de 27 de julho de 1993, em atendimento ao disposto no Convênio firmado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, datado de 30 de março de 1994, o qual objetivou transferir a exploração do transporte ferroviário de passageiros para a esfera estadual.

1.2 - Cisão Parcial e Liquidação

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de maio de 2001 foram deliberadas, com fundamento no artigo 229 da Lei nº 6.404/76, na Lei Estadual nº 2.470/95 e nos Decretos Estaduais nºs 27.898/01 e 28.313/01, a liquidação desta Companhia, bem como sua cisão parcial e consequente constituição da COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, que assumiu o status de sucessora desta liquidanda para todos os fins e efeitos.

1.3 - Transferência de Empregados

Consoante autorização prevista na Lei Estadual nº 3.860, de 17 de junho de 2002, foi realizada, em 28 de novembro de 2002, Assembleia Geral Extraordinária que deliberou pela transferência, por sucessão trabalhista, de todos os empregados que então permaneceram na empresa cindida, para a CENTRAL.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e de 2012 foram elaboradas e estão apresentadas em consonância com o que determina a Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 11.638, de 28.12.2007 e 11.941, de 27.05.2009. De acordo com o art. 176, incisos I a IV, da Lei nº 6.404/76, com as mencionadas alterações, apresentamos com as presentes Notas Explicativas, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL.

Ainda de acordo com a Lei nº 6.404/76, art. 186, § 2º, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados foi incluída na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

NOTA 3 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e legislação complementar, cabendo destacar:

- a)** O resultado das operações é determinado em conformidade com o regime contábil de competência de exercícios, contemplando todas as variações patrimoniais ocorridas durante o exercício social;
- b)** As receitas oriundas de subvenções do Estado são registradas pelo regime de caixa em consonância com os procedimentos contábeis estabelecidos pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 774/94, sobre o Princípio da Competência, que determina sua realização no recebimento efetivo de doações e subvenções, estando em conformidade, ainda, com a legislação do Imposto de Renda;
- c)** Ativo Circulante e Ativo Não Circulante são apresentados pelo valor de realização até a data do balanço;
- d)** Todas as demonstrações foram elaboradas com base nos saldos apurados no balancete de encerramento constante do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RJ.

NOTA 4 - VALORES A RECEBER

O saldo de Valores a Receber é constituído de Depósitos à Disposição do Tesouro Estadual, totalizando R\$ 229 mil.

Deste montante, R\$ 201 mil foram reconhecidos pelo Tesouro Estadual como crédito desta FLUMITRENS, oriundos de Fonte 10 e registrados na conta 622110101 - Crédito Disponível.

A diferença, totalizando R\$ 28 mil, refere-se a recurso extra orçamentário e deverá ser baixada após a Contadoria Geral do Estado liberar o evento contábil, já solicitado, conforme consta do processo nº E-12/08312/2013.

NOTA 5 - DEPÓSITOS RECURSAIS

Em consequência do disposto no 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário, celebrado em 28.12.2007 entre o Estado do Rio de Janeiro e a SUPERVIA Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., com interveniência da CENTRAL e desta FLUMITRENS (6º TAC), restou consignado que a Concessionária se encontra autorizada a apurar, perante a Justiça do Trabalho, os créditos desta liquidanda decorrentes de depósitos recursais, e, uma vez constatada a sua existência, serão os mesmos cedidos à Concessionária. A SUPERVIA ainda não conseguiu identificar quaisquer valores a serem submetidos à regra instituída no referido Termo Aditivo.

Ainda segundo o referido Termo Aditivo, os valores a serem transferidos para a Concessionária serão objeto de contabilidade própria e específica, por meio de plano de contas aprovado de comum acordo, após prévia auditoria, visando à transparência e à preservação desses recursos com o fim específico de liquidar as obrigações expressamente indicadas no referido instrumento.

Foi instruído o processo E-12/180.099/12 para, junto à ASJUR/CENTRAL, indicar eventual crédito a este título, e até a conclusão destas demonstrações financeiras ainda não havíamos recebido a documentação a ela solicitada relativa à necessária auditoria prevista no citado 6.º TAC.

NOTA 6 - BLOQUEIOS E PENHORAS JUDICIAIS

A rubrica Bloqueios, Bloqueios Bancários DDO e Penhoras Judiciais, no total de R\$ 4.380 mil, processo E-12/180.135/2009, permanece sendo analisada por esta Liquidanda junto com a Assessoria Jurídica da CENTRAL, a teor do que determina o Decreto Estadual nº 40.978/2007, que preceitua constituir encargo seu o patrocínio das ações judiciais desta FLUMITRENS E/L. Solicitamos o apoio de nossa sucessora para que nos seja informado, com base nos processos em que ocorreram tais bloqueios e/ou penhoras, se os valores que compõem tal rubrica foram entregues a quem de direito, hipótese em que será efetuada sua baixa contábil.

As baixas e ajustes necessários somente poderão ser realizados após a conclusão do Relatório das Ações Judiciais ora em andamento.

NOTA 7 - INVESTIMENTOS E IMOBILIZADO

Foi efetivada contabilmente a transferência, para a CENTRAL, dos bens que remanesceram contabilizados na FLUMITRENS após sua cisão parcial, em atendimento à deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária Conjunta FLUMITRENS/CENTRAL realizada em 30/04/2013, processo E-12/180007/2009.

Estes bens, classificados em Investimentos ou em Imobilizado, totalizando R\$ 100.363 mil, em decorrência da cisão parcial da FLUMITRENS E/L e consequente constituição da CENTRAL, deliberada em AGE realizada em 30/05/2001, deveriam ter sido transferidos para aquela empresa sucessora, nada justificando que permanecessem no ativo desta empresa cindida. Em consequência desta transferência, o capital da FLUMITRENS foi reduzido em igual montante.

NOTA 8 - FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Durante o exercício foi possível realizar, sem incorrer no pagamento de Imposto de Renda, as pretendidas baixas contábeis no montante de R\$ 5.717 mil, processo E-12/180.095/2012, atendendo, assim, às recomendações da AGE, conforme composição a seguir apresentada:

Competência	31/12/2013	31/12/2012
1998	-	4.912
2001	-	100
2002	-	705
TOTAL	-	5.717

NOTA 9 - CONSIGNAÇÕES

O valor de R\$ 364 mil relativo a Despesas de Exercícios Anteriores (Salário Educação) foi incluído no parcelamento previsto pela Lei nº 11.941/2009, prorrogado pela Lei nº 12.865/2013 (REFIS IV).

NOTA 10 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Foi inaugurado o processo E-12/180.102/2012 para análise do montante de R\$ 7.392 mil decorrente de ações judiciais com trânsito em julgado, estando empenhado orçamentariamente. Ajustes neste montante são esperados e somente serão realizados em 2014, após análise do Relatório das Ações Judiciais ainda em fase de elaboração.

NOTA 11 - REFIS IV

Nova adesão ao REFIS IV, instituído pela Lei nº 11.941/2009, prorrogada pela Lei nº 12.865/2013, foi realizada em novembro de 2013.

Os débitos tributários e previdenciários incluídos serão quitados no prazo de 180 meses contados a partir da adesão, sendo de R\$ 221 mil o valor da primeira parcela, destacando-se que as demais serão corrigidas pela taxa SELIC.

NOTA 12 - OUTROS VALORES A PAGAR

O saldo representativo de Outros Valores a Pagar possui a seguinte composição:

COMPOSIÇÃO	2013	2012
Direito de Terceiros por Decisão Judicial	69	69
Obrigações Tributárias	1	1
TOTAL	70	70

Foi instruído o processo E-12/180.101/2012, Direito de Terceiros por Decisão Judicial, para regularização da pendência, com as informações e documentos acerca do assunto, com análise em andamento.

NOTA 13 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Este registro é proveniente da Linha de Crédito II, concedida através do Contrato de Abertura de Crédito, na forma prevista nos Votos nº 162/95 e 175/95 do Conselho Monetário Nacional, firmado em 31 de janeiro de 1996, entre o Estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal - CEF, com fulcro na Lei Estadual nº 2.493, de 27 de dezembro de 1995.

Inaugurado o processo E-12/180.096/2012, estudou-se, em conjunto com a Subsecretaria de Finanças, a melhor forma de tratar esta pendência nas demonstrações financeiras, decidindo-se pela sua atualização, o que gerou um incremento em seu saldo da ordem de R\$ 320.177 mil. Com esta atualização foi possível proceder à baixa mencionada na Nota Explicativa nº 8 sem gerar Imposto de Renda, a ser apurado na próxima declaração anual.

NOTA 14 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

As demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013 registram provisões para pagamento de ações trabalhistas (R\$ 73.466 mil) e ações cíveis (R\$ 5.000 mil), processo E-12/180.097/2012. Tais valores foram estimados em exercícios anteriores, não sendo possível atualizá-los neste exercício em virtude de ainda não termos concluído o Relatório das Ações Judiciais.

Não foi registrado o direito de ressarcimento das obrigações cujo ônus recairá sobre a União, consoante cláusula 4.1 do Protocolo de Cisão da CBTU firmado em 22 de dezembro de 1994. De igual modo a Sentenças Judiciais, ajustes nesta provisão são necessários e somente serão realizados em 2014, após análise do Relatório das Ações Judiciais.

NOTA 15 - PROVISÕES PARA IRPJ E CSLL

Os valores de R\$ 2.742 mil e R\$ 989 mil referem-se a provisões para recolhimento de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, respectivamente, constituídas no exercício de 2009 e relativas ao exercício de 2005. Estes valores foram incluídos no parcelamento previsto pela Lei nº 11.941/2009, prorrogado pela Lei nº 12.865/2013 (REFIS IV).

NOTA 16 - OUTRAS PROVISÕES

O montante de R\$ 3.152 mil, registrado em exercícios anteriores, referia-se ao cálculo atuarial sobre a expectativa de vida dos beneficiários das pensões vitalícias relativas a ações cíveis já homologadas pela Justiça, as quais vinham sendo pagas regularmente. Foi inaugurado o processo E-12/180.098/2012, com o objetivo de analisar o assunto e adequar o seu valor a bases atuais.

O pagamento destas pensões foi assumido pela SEPLAG como Encargos Gerais do Estado, fato que ensejou a reversão do valor desta provisão.

NOTA 17 - CAPITAL SOCIAL

O capital social da companhia foi reduzido de R\$ 109.794 mil para R\$ 9.431 mil em decorrência da transferência de ativos para a CENTRAL, no valor de R\$ 100.363 mil, sem alteração da quantidade de ações, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária Conjunta FLUMITRENS/CENTRAL comentada na Nota Explicativa nº 07.

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES	%	VALOR R\$
Estado do Rio de Janeiro	72.884.729.814	99,9999452	9.430.410,80
Banco Bradesco Berj S/A	39.000	0,0000535	5,05
CTC	1.000	0,0000013	0,13
TOTAL	72.884.769.814	100	9.430.415,98

ANTONIO MARQUES RIBEIRO FILHO
Liquidante

MARCIO LUIZ MORAES MARCHI
Contador CRC-RJ 111166/O-0